



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 26/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 77/2025 –

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 154/2025

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, NAS MODALIDADES MARMITEX E SELF-SERVICE

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de refeições prontas, nas modalidades marmitex e self-service para atender demandas das secretarias municipais

2. CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

2.2. Somente serão admitidos a participar deste Credenciamento os Proponentes que atenderem a todas as exigências contidas no Regulamento, bem como nas normas legais.

2.3. Caso haja mais de um credenciado:

2.3.1 Caso haja mais de uma pessoa jurídica interessada em se credenciar, os serviços serão prestados mediante direcionamento e organização dos fiscais do processo.

2.3.2. Se houver mais de um credenciado, o setor competente deverá elaborar uma lista em ordem cronológica de credenciamento e deverá distribuir sequencialmente a contratação, de forma justa e igualitária.

2.3.3 A lista com os credenciados no processo será publicada no Diário Oficial, devendo assim os fiscais obedecerem a sequência cronológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2026

2.3.4 A prestação do serviço será devidamente fiscalizada pelos servidores responsáveis os quais deverão, em caso de inadimplemento, elaborar relatório apontando a imperfeição/insatisfação dos usuários e notificar a empresa que poderá ser descredenciada, caso não seja sanada as irregularidades apontadas.

2.3.5 O encaminhamento, direcionamento e a divisão dos procedimentos entre todos os credenciados serão feitos pelos fiscais e gestores elencados no ETP.

2.4. O prazo de vigência do Credenciamento será 12 meses, podendo ser revogado mediante justificativa que melhor atenda ao interesse público.

2.5. É vedada a cessão ou transferência da futura contratação, advinda do credenciamento, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

2.6. As despesas decorrentes da execução do contrato no exercício financeiro de 2025 correrão por conta dos recursos orçamentários conforme demonstrado no Termo de Referência.

2.7. Não poderão participar do credenciamento:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.7.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.4. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.5.1. Considerando ser ato discricionário da Administração, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficientes para atender satisfatoriamente de forma individual às exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

previstas neste edital, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

2.7.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.8. Será indeferida a inscrição de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma do art. 14 da Lei 14.133/2021.

2.10.9 É vedado, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21, ao agente político e ao servidor público à celebração de contratos com a Administração Pública municipal, direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão poderão encaminhar:

3.1.1 Via e-mail licitacao@perdoes.mg.gov.br (se as documentações todas estiverem atualizadas, aptas e caso tenha qualquer documento a ser autenticado: o mesmo terá que ser autenticado digitalmente. Exemplo: Diploma, título de especialidade ou algum documento específico.

3.1.2. Presencialmente, na Sede da Prefeitura Municipal de Perdões, no Departamento de Licitação, no endereço - Praça 1º de Junho, 103 - Perdões - MG, CEP: 37260-000.

3.1.3. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Contratação.

3.1.4 O Proponente deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

3.1.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam optantes pelo simples nacional, previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar documento de comprovação.

3.1.6. Toda documentação exigida nesse credenciamento poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela comissão de contratação.

3.1.7 A Comissão concluirá pela habilitação dos Proponentes, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente elaborado por servidor especificamente designado neste edital, desde que cumpram as exigências do item.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. São documentos obrigatórios para o credenciamento da pessoa jurídica de direito privado:

- a) Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF,
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- k) Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária;
- l) Carta de Credenciamento (anexo III);
- m) Declaração de Idoneidade (anexo IV);
- n) Declaração de Fatos Impeditivos para habilitação (anexo V);

Parágrafo único: Os documentos acima relacionados serão analisados pelo fiscal técnico e será elaborado um relatório com o resultado das análises realizadas, documento este que fará parte da documentação do credenciado. Posteriormente a Comissão Permanente de Contratação emitirá uma CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente ao julgamento as propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observarão o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Licitação, no prazo de 03 (três) dias da publicação, o qual deverá ser protocolado via e-mail licitacao@perdoes.mg.gov.br.

5.3. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias uteis, proferirá a decisão.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Não celebrar o contrato após a entrega de toda documentação exigida para a contratação.

6.1.1.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

6.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento.

6.1.3. Fraudar o Credenciamento;

6.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2026

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Perdões – MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações.

6.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, por meio do qual se avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimar-se-á o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@perdoes.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no departamento de Licitações localizado na Prefeitura Municipal de Perdões.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à contratada com base nos serviços efetivamente prestados, conforme valores unitários definidos neste Termo de Referência e em conformidade com a Nota Fiscal apresentada.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos relatórios de execução devidamente atestados pelo fiscal do contrato, contendo a descrição dos serviços realizados e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada e com a documentação completa. O pagamento será efetuado

mensalmente, após repasse de produção realizada no mês e cumprimento das exigências contratuais.

9. VIGÊNCIA

9.1. O presente objetivo é a celebração de contrato, para realização dos procedimentos citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato de credenciamento;

9.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

9.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

9.1.4. A credenciada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

9.2. A credenciada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

9.3. O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

10. ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, convocará o credenciado para assinar o Termo de credenciamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Constituem obrigações do credenciado:

- a) Atender as convocações encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Comunicar por escrito à Comissão de Contratação, sempre que estiver impedido de prestar os serviços, informando os motivos e as datas do impedimento, com antecedência;
- c) Manter durante a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas neste edital.
- d) Cumprir todas as exigências e solicitações do Termo de Referência juntamente com o Estudo Técnico Preliminar.

12. DA RESCISÃO

12.1 O termo de credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O credenciado que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no art. 156, da lei nº 14.133/2021 e alterações, ficando sujeita ao descredenciamento.

13.2. Pelo atraso injustificado na realização dos serviços contratados, será cobrada uma multa na razão de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.

13.3. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias uteis para apresentação de defesa prévia.

13.4. A Sra. Secretária Municipal fica assegurado o direito de preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos participantes.

13.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ALMOPAGE-0902

13.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.perdoes.mg.gov.br/>, e poderão ser lidos e/ou obtidos no departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Perdões, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 11:00 horas ou das 13:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Carta de Credenciamento

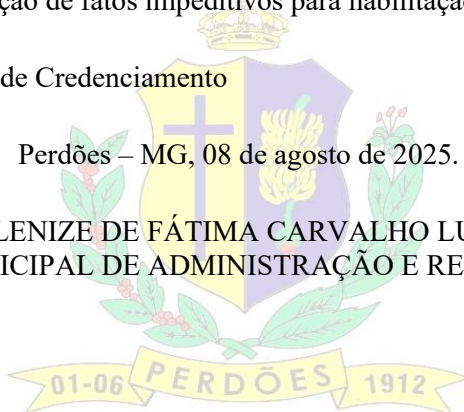
ANEXO IV - Modelo de Declaração de Idoneidade

ANEXO V- Modelo de Declaração de fatos impeditivos para habilitação;

ANEXO VI– Minuta de Termo de Credenciamento

Perdões – MG, 08 de agosto de 2025.

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, NAS MODALIDADES MARMITEX E SELF-SERVICE

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de refeições prontas, nas modalidades marmitex e self-service, destinadas ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, conforme demanda, em dias úteis, finais de semana e feriados, respeitando as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste documento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O fornecimento regular e adequado de refeições prontas, nas modalidades **marmitex** e **self-service**, visa atender às demandas nutricionais dos servidores, colaboradores, pacientes, internos, ou demais beneficiários durante o desempenho de suas atividades, especialmente nos turnos contínuos ou em jornadas extensas, nos quais não é possível o deslocamento para alimentação externa.

2.2 Considerando a importância de assegurar condições dignas de alimentação, bem como a manutenção da produtividade, saúde e bem-estar dos envolvidos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada que forneça refeições balanceadas, seguras e dentro dos padrões exigidos pela legislação sanitária vigente.

2.3 Além disso, a contratação busca garantir economia, eficiência e continuidade no fornecimento das refeições, evitando interrupções que possam comprometer o funcionamento das atividades institucionais.

3. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Contratar empresa especializada para o fornecimento contínuo de refeições prontas, nas modalidades *marmitex* e *self-service*, destinadas a atender às necessidades alimentares de servidores, colaboradores, pacientes, internos e demais usuários vinculados à Prefeitura Municipal de Perdões/MG e suas Secretarias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	MARMITEX –Arroz, feijão, carne, verdura cozida e salada com 3 variedades de legumes/folhas), Marmitex N°8	unidade	8.000	R\$ 18,00	R\$144.000,00
02	REFEIÇÃO SELF-SERVICE – Refeição completa com buffet livre, 1 bebida (refrigerante de 350 ml)	unidade	3.000	R\$ 28,00	R\$84.000,00

Valor global da contratação: R\$228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais)

3.2 O serviço deverá garantir alimentação balanceada, nutritiva, segura e de qualidade, preparada e fornecida em conformidade com as normas sanitárias vigentes, de forma a assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos e o bem-estar dos beneficiários.

4. REQUISITOS TÉCNICOS

A empresa contratada deverá atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos mínimos para a execução do objeto:

4.1 Estrutura e Licenciamento

Possuir cozinha industrial equipada e licenciada pela Vigilância Sanitária, com alvará de funcionamento válido.

Apresentar Certificado de Regularidade junto à Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

Manter responsável técnico nutricionista, inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), responsável pelo planejamento e controle nutricional das refeições.

4.2 Recursos Humanos

Disponibilizar equipe composta por cozinheiros, auxiliares de cozinha, atendentes, motoristas e demais profissionais capacitados, com comprovação de treinamentos em boas práticas de manipulação de alimentos.

Todos os colaboradores deverão utilizar uniformes completos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados.

4.3 Qualidade e Segurança Alimentar

Utilizar apenas alimentos frescos, de boa procedência, dentro do prazo de validade e armazenados de forma adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2015-2025

Preparar as refeições no mesmo dia do fornecimento, sem reutilização de alimentos. Manter controle de temperatura dos alimentos: quentes ≥ 60 °C e frios ≤ 10 °C.

4.4 Embalagens e Apresentação

Fornecer *marmitex* em embalagens térmicas, descartáveis, resistentes e devidamente lacradas, livres de substâncias tóxicas e com vedação contra vazamentos.

Para o serviço *self-service*, disponibilizar equipamentos de buffet aquecido/refrigerado, talheres, pratos, copos, mesas e cadeiras em quantidade e condições adequadas ao número de usuários.

4.5 Atendimento e Logística

Cumprir rigorosamente os horários de entrega e/ou atendimento conforme a necessidade da contratante.

Atender demandas em dias úteis, finais de semana, feriados e em turnos variados.

Ter capacidade de ajuste do fornecimento em caráter emergencial ou para aumento eventual da demanda, mediante aviso prévio.

4.6 Fiscalização e Controle

Disponibilizar registros de produção, controle de temperatura, cardápios planejados e fichas técnicas das refeições sempre que solicitado.

Permitir o acesso às instalações para inspeção por parte da fiscalização da contratante.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Para habilitação e contratação, a empresa deverá atender aos seguintes critérios:

5.1 Habilitação Jurídica

Apresentar registro comercial, no caso de empresa individual.

Apresentar Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividade compatível com o objeto da contratação.

5.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

Comprovar inscrição e regularidade junto:

Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

5.3 Qualificação Técnica

-Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto desta contratação.

-Apresentar declaração de que possui profissional nutricionista devidamente registrado no CRN (Conselho Regional de Nutrição), responsável técnico pela elaboração dos cardápios e supervisão dos alimentos.

-Apresentar licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária.

-Apresentar alvará sanitário vigente da cozinha onde serão preparadas as refeições.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1 Medição dos Serviços

A medição será realizada mensalmente, considerando a quantidade de refeições efetivamente fornecidas no período, discriminadas por modalidade (*marmitex* ou *self-service*).

A contratada deverá apresentar relatório detalhado contendo:

-Data de fornecimento;

-Quantidade de refeições por tipo/modalidade;

-Local de entrega ou prestação do serviço.

O relatório será conferido e atestado pelo fiscal do contrato, com base nos registros de consumo e nas solicitações autorizadas pela contratante.

Serão desconsideradas para efeito de pagamento as refeições que não atenderem às especificações técnicas, padrões de qualidade ou que forem recusadas pela fiscalização.

7.2 Pagamento

O pagamento será efetuado **mensalmente**, após a prestação dos serviços, mediante apresentação de:

-Nota fiscal correspondente ao mês de referência;

-Relatório de fornecimento atestado pelo fiscal do contrato;

-Certidões negativas de débitos tributários, trabalhistas e previdenciários;

-Comprovante de regularidade junto ao FGTS e INSS.

-O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do atesto da nota fiscal pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

-O pagamento será realizado exclusivamente via transferência bancária para conta corrente em nome da contratada, vedada a cessão de crédito sem autorização formal da Administração.

-Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, conforme índice previsto em contrato e legislação vigente, desde que comprovada a variação dos custos.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa com a contratação objeto deste Termo de Referência possui **dotação orçamentária própria**, prevista no orçamento vigente do Município de Perdões/MG.

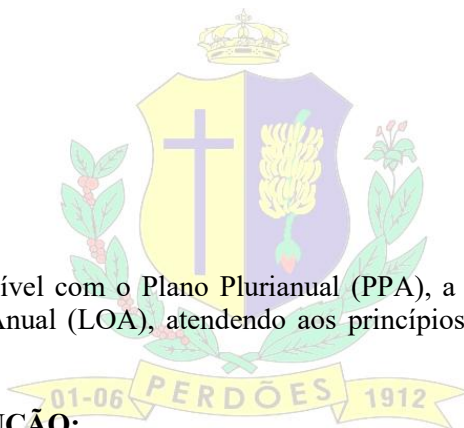
8.2. Os recursos financeiros destinados ao custeio da contratação estão alocados na seguinte classificação orçamentária:

ESPORTE
FICHA: 316

ASSISTENCIA SOCIAL
FICHA: 349

OBRAS
FICHA: 251

CULTURA
FICHA: 435



8.3. A contratação está compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), atendendo aos princípios da responsabilidade fiscal e do planejamento orçamentário.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO:

9.1. O fornecimento das refeições será realizado de acordo com as demandas apresentadas pela Administração Pública Municipal, observando-se as seguintes condições:

9.1.1. As solicitações serão feitas pelo setor competente, com indicação da modalidade (marmitex ou self-service), quantidade, local e horário de entrega/atendimento;

9.1.2. Na modalidade marmitex, a contratada deverá providenciar a entrega no endereço indicado, garantindo o transporte em recipientes e condições que mantenham a temperatura e a qualidade dos alimentos até o consumo, obedecendo às normas sanitárias vigentes;

9.1.3. Na modalidade self-service, o atendimento será prestado diretamente no estabelecimento da contratada, com disponibilização de cardápio variado e reposição adequada durante todo o período de serviço;

9.1.4. Todas as refeições deverão seguir o padrão de qualidade previamente acordado, com cardápio balanceado e atendimento a restrições alimentares eventualmente informadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

9.1.5. O controle das entregas e dos atendimentos será feito por servidor designado, que emitirá atestado de execução para fins de pagamento;

9.1.6. O descumprimento das condições de fornecimento implicará aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato/termo de credenciamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. Obrigações da Contratada

O contratado será responsável por:

1. Fornecer as refeições prontas (marmitex e/ou self-service), conforme as especificações técnicas, cardápios, quantidades, horários e locais definidos no contrato e no Termo de Referência;
2. Elaborar os cardápios sob supervisão de nutricionista habilitado;
3. Manter as condições sanitárias, de higiene e segurança alimentar durante todas as etapas do serviço (preparo, armazenamento, transporte e distribuição), conforme legislação vigente;
4. Disponibilizar embalagens apropriadas (térmicas, descartáveis, lacradas e atóxicas) para o transporte e acondicionamento das refeições na modalidade marmitex;
5. Assegurar que as refeições estejam dentro dos padrões de temperatura e apresentação adequados no momento da entrega ou disponibilização;
6. Substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer refeições recusadas por não conformidade com as especificações;
7. Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no contrato;
8. Disponibilizar relatórios de entrega mensais, contendo quantidade de refeições fornecidas por data e modalidade;
9. Permitir e colaborar com a fiscalização da execução contratual por parte da Administração.

10.2. Obrigações da Contratante (Prefeitura Municipal de Perdões/MG)

10.1. Indicar formalmente um ou mais fiscais do contrato, que acompanharão e registrarão a execução dos serviços;

10.2. Atestar as notas fiscais/faturas somente após a verificação da conformidade dos serviços prestados;

10.3. Informar previamente à contratada sobre alterações na demanda, locais de entrega ou horários, sempre que necessário;

10.4. Realizar o pagamento no prazo contratual, desde que devidamente atestados os serviços;

10.5. Aplicar sanções administrativas previstas em caso de descumprimento contratual;

10.6. Disponibilizar local adequado para o consumo das refeições (quando aplicável à modalidade self-service);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

10.7. Comunicar oficialmente qualquer não conformidade ou irregularidade constatada na prestação do serviço;

10.8. Promover reuniões periódicas com a contratada, quando necessário, para alinhamento e melhoria contínua da execução contratual.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) **Multa:**
 - Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

- a) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 26 % (vinte e seis por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 21 % (vinte e um por cento) a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- c) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 16 % (dezesesseis por cento) a 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato.
- d) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 11 % (onze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- e) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5 % (cinco por cento) a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2015-2022

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13 FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Perdões / MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

Prefeitura Municipal de Perdões / MG, em 13 de agosto de 2025.

LAUANDA SANTOS SALVADOR EVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

A Administração Pública Municipal necessita contratar empresas especializadas para o fornecimento de refeições prontas, nas modalidades marmitex e self-service, a fim de atender servidores públicos, usuários dos serviços municipais e cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

O fornecimento é essencial para assegurar alimentação adequada em condições higiênico-sanitárias, garantindo a saúde, o bem-estar e a dignidade dos beneficiários.

2. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto deste contrato consiste no fornecimento de refeições prontas, nas modalidades marmitex e self-service, destinadas a atender às necessidades alimentares de servidores, colaboradores, pacientes, internos ou usuários atendidos pela Contratante, conforme demanda e cronograma estabelecido.

As refeições deverão obedecer aos seguintes critérios técnicos, especificações mínimas e padrões de qualidade:

3.3.1 – Modalidade Marmitex

Composição mínima (padrão):

Arroz branco ou integral;

Feijão (preto, carioca ou equivalente);

1 (uma) porção de proteína animal (carne bovina, suína, frango, peixe ou ovo);

1 (uma) guarnição (ex: farofa, purê, macarrão, legumes cozidos);

1 (uma) porção de salada crua ou cozida;

Embalada em recipiente térmico, descartável, lacrado, não tóxico e resistente a vazamentos.

3.3.2 – Modalidade Self-Service

Composição mínima da refeição:

Arroz branco e/ou integral;

Feijão ou leguminosas equivalentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

2 (duas) opções de proteína (carne bovina, frango, peixe, ovo, ou proteína vegetal);

2 (duas) guarnições quentes (ex: massas, legumes, farofa);

Saladas variadas (folhas e legumes);

1 (uma) bebida (suco natural ou refrigerante de até 350ml).

Infraestrutura mínima exigida: Buffet aquecido e refrigerado, com controle de temperatura; Talheres, pratos e copos descartáveis de boa qualidade (ou reutilizáveis em material sanitizável);

Ambiente limpo, ventilado, com mesas e cadeiras em bom estado de conservação;

Funcionários uniformizados, com EPI adequado, e capacitados para manipulação de alimentos.

Requisitos Gerais para Todos os Itens

As refeições devem ser preparadas no mesmo dia da entrega/consumo;

Ingredientes devem estar dentro do prazo de validade, livres de contaminação, e armazenados de acordo com as normas sanitárias;

A contratada deve possuir e apresentar: Alvará da Vigilância Sanitária; Responsável técnico nutricionista devidamente registrado no CRN; Comprovante de capacitação de manipuladores de alimentos.

4. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir alimentação de qualidade aos servidores públicos e cidadãos em situação de vulnerabilidade social, especialmente aqueles atendidos pelos serviços municipais de saúde, assistência social, educação, esporte e demais áreas. A oferta de refeições prontas, nas modalidades marmix e self-service, assegura a segurança alimentar dos beneficiários, contribuindo para sua saúde, bem-estar e dignidade.

Além disso, a medida promove a agilidade e eficiência na logística de fornecimento, permitindo que a alimentação seja entregue de forma rápida, segura e em condições adequadas de consumo, inclusive em situações emergenciais ou de demanda imprevista.

A contratação também estimula a economia local, priorizando fornecedores da região, o que fortalece o comércio e gera renda no município. Por fim, o credenciamento possibilita a participação de diversas empresas, garantindo competitividade, pluralidade de fornecedores e continuidade do serviço durante todo o período contratual.

5. ALTERNATIVAS CONSIDERADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

a) Execução direta pela Administração Municipal

Descartada, pois o Município não possui estrutura física, equipamentos, equipe de cozinha e logística adequados para a produção e distribuição diária das refeições, o que demandaria investimentos elevados e inviáveis para a realidade orçamentária atual.

b) Contratação de única empresa via licitação convencional

Embora viável, essa modalidade poderia gerar risco de descontinuidade no fornecimento em caso de descumprimento contratual, impossibilidade operacional ou desistência da empresa vencedora, além de limitar a competitividade e dificultar o atendimento emergencial.

c) Credenciamento de empresas especializadas (alternativa escolhida)

Opção mais adequada, pois permite a participação simultânea de diversos fornecedores habilitados, garantindo flexibilidade, atendimento ágil, rotatividade na prestação do serviço e maior segurança no abastecimento. Essa modalidade também incentiva a participação de fornecedores locais e regionais, fomentando a economia municipal.

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Os quantitativos são estimativas baseadas em consumo médio e podem variar conforme as necessidades da Contratante durante a vigência contratual, podendo haver acréscimos ou reduções, conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de aquisição integral.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
01	MARMITEX – Refeição completa com Arroz, feijão, carne, verdura cozida e salada com 3 variedades de legumes/folhas), Marmitex N°8	Unidade	660	8.000
02	REFEIÇÃO SELF-SERVICE – Refeição completa com buffet livre, 1 bebida (refrigerante de 350 ml).	Unidade	250	3000

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Para participação no credenciamento, as empresas interessadas deverão atender integralmente às exigências do edital e apresentar documentação comprobatória de:

Regularidade jurídica e fiscal

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

Certidão Negativa de Débitos Municipais e Estaduais;

Registro comercial ou contrato social atualizado.

Capacidade técnica

Comprovação de experiência prévia no fornecimento de refeições prontas;

Comprovação de que os estabelecimentos estão devidamente licenciados e atendem às normas sanitárias vigentes;

Apresentação de alvará sanitário expedido por órgão competente;

Declaração de atendimento às exigências da RDC nº 216/2004 da ANVISA e demais legislações correlatas.

Condições operacionais

Capacidade de atender à demanda estimada com pontualidade e qualidade;

Disponibilidade de transporte e embalagens adequadas para entrega das refeições;

Compromisso de fornecimento de cardápio variado e nutricionalmente equilibrado.

Proposta comercial

Apresentação de valores unitários compatíveis com a média de mercado, observando as especificações técnicas do objeto;

Declaração de manutenção dos preços durante a vigência do credenciamento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação, por meio de **credenciamento**, de empresas especializadas para o fornecimento de refeições prontas nas modalidades **marmitex** e **self-service**, conforme demanda e especificações definidas no Termo de Referência.

O credenciamento permitirá a habilitação de múltiplos fornecedores, garantindo:

Flexibilidade operacional para atendimento de demandas regulares e emergenciais;

Rotatividade entre os fornecedores, assegurando competitividade e continuidade do serviço;

Atendimento descentralizado, com possibilidade de atuação simultânea em diferentes locais ou eventos;

Qualidade e segurança alimentar, respeitando normas sanitárias e boas práticas de manipulação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

Eficiência logística, com entregas pontuais e adequadamente acondicionadas;

Fomento à economia local, ao possibilitar a participação de empresas da região.

Essa solução assegura que a Administração possa atender, de forma rápida e eficaz, servidores e cidadãos em situação de vulnerabilidade social, além de manter a segurança alimentar em ações institucionais, eventos e serviços contínuos prestados pelo Município.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

Considerando que o objeto deste credenciamento compreende o fornecimento contínuo e eventual de refeições prontas, nas modalidades marmitex e self-service, destinadas a diferentes unidades e setores da Administração Pública Municipal, entende-se que o parcelamento da contratação não se aplica, uma vez que o fornecimento será realizado de forma fragmentada e conforme demanda, respeitando os limites financeiros e operacionais previstos no orçamento.

Além disso, o credenciamento permite a habilitação de múltiplas empresas, possibilitando o fracionamento natural do fornecimento entre os credenciados, o que atende à diversidade das necessidades e evita a concentração do serviço em um único fornecedor. Portanto, não há necessidade de parcelamento contratual formal, pois a execução será segmentada conforme as requisições específicas das unidades solicitantes.

9. RESULTADO PRETENDIDO

Garantir o fornecimento contínuo, eficiente e de qualidade de refeições prontas, nas modalidades marmitex e self-service, destinadas às demandas da Administração Pública Municipal, proporcionando atendimento adequado aos servidores, colaboradores e beneficiários, com observância das normas sanitárias e nutricionais vigentes.

Busca-se, com o credenciamento, assegurar a diversidade e a regularidade na oferta das refeições, promovendo a satisfação dos usuários, a economicidade dos recursos públicos e o fortalecimento da transparência e competitividade na contratação pública.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

-Publicação do edital de credenciamento nos meios oficiais de comunicação, garantindo ampla divulgação e transparência do processo.

-Recebimento, análise e habilitação das propostas e documentos apresentados pelas empresas interessadas, conforme critérios definidos no edital.

-Realização de diligências e esclarecimentos junto às empresas credenciadas, quando necessário.

-Formalização do credenciamento das empresas habilitadas, com registro em sistema próprio e divulgação da lista de credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

- Gestão e acompanhamento das demandas solicitadas pelas unidades administrativas, orientando sobre a correta utilização do credenciamento.
- Fiscalização contínua da qualidade, quantidade e pontualidade do fornecimento das refeições, por meio de equipe designada.
- Registro e tratamento de eventuais reclamações ou inconformidades, com aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação vigente.
- Procedimento para eventual substituição ou exclusão de empresas credenciadas que não cumprirem os requisitos contratuais ou legais.
- Efetivação dos pagamentos conforme a entrega e aceitação dos serviços prestados, com base nos documentos fiscais apresentados.
- Garantia do cumprimento das normas sanitárias e legais aplicáveis durante toda a execução do fornecimento.

11. DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

O fornecimento de refeições prontas, nas modalidades marmitex e self-service, pode gerar impactos ambientais relacionados à produção de resíduos sólidos, principalmente embalagens descartáveis, restos de alimentos e materiais utilizados no preparo e distribuição das refeições.

Para mitigar esses impactos, deverão ser adotadas práticas sustentáveis, tais como:

Utilização preferencial de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, sempre que possível;

Destinação adequada dos resíduos gerados, conforme a legislação municipal e normas ambientais vigentes;

Incentivo à redução do desperdício alimentar, por meio de planejamento eficiente da produção e controle das porções servidas;

Orientação e fiscalização das empresas credenciadas quanto ao cumprimento das normas ambientais e sanitárias;

Promoção da coleta seletiva dos resíduos nas unidades receptoras das refeições, com o devido encaminhamento para reciclagem ou tratamento adequado.

Espera-se, assim, que o impacto ambiental seja minimizado, assegurando a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental durante a execução do fornecimento.

12. RISCOS ENVOLVIDOS E MEDIDAS MITIGADORAS

ITEM	RISCO POTENCIAL	DESCRIÇÃO DO RISCO	IMPACTO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
1	Atraso na entrega das refeições.	Entrega fora do horário estabelecido, comprometendo o atendimento aos usuários.	Alto	Estabelecer prazos claros em contrato; fiscalizar pontualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES

ITEM	RISCO POTENCIAL	DESCRIÇÃO DO RISCO	IMPACTO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
2	Qualidade insatisfatória das refeições.	Alimentos com baixa qualidade, mal acondicionados ou fora dos padrões nutricionais.	Alto	Acompanhamento por nutricionista; avaliações regulares; coleta de amostras.
3	Interrupção do fornecimento.	Paralisação parcial ou total do serviço por problemas operacionais ou logísticos.	Alto	Exigência de plano de contingência no contrato; previsão de rescisão e contratação emergencial se necessário.
4	Intoxicação alimentar	Contaminação dos alimentos por falhas na manipulação, armazenamento ou transporte.	Muito Alto	Exigência de boas práticas de manipulação; fiscalização sanitária; apresentação de licenças e laudos técnicos.
5	Desperdício de alimentos	Preparo ou distribuição acima da demanda real, gerando perdas e aumento de custo.	Médio	Acompanhamento diário da demanda; controle de porções; ajustes periódicos na quantidade fornecida.
6	Descumprimento contratual	Não atendimento das cláusulas pactuadas ou das especificações técnicas do serviço.	Alto	Fiscalização contínua; aplicação de penalidades previstas; possibilidade de rescisão contratual.
7	Reclamações de usuários	Insatisfação quanto ao sabor, variedade ou apresentação das refeições.	Médio	Aplicação de pesquisa de satisfação; reuniões de alinhamento com a contratada; adequação do cardápio.

LAUANDA SANTOS SALVADOR EVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028



RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da cédula de identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de Credenciamento nº 23/2025, Inexigibilidade de licitação nº 71/2025, Processo de Contratação Direta nº 138/2025, instaurado pelo Município de Perdões, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Perdões, x de JULHO de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



Assinatura do responsável

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

_____ MUNICÍPIO: _____ EST.: _____

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, representante legal da empresa acima qualificada, DECLARO, para fins de participação no procedimento de Credenciamento nº 23/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 71/2025, Processo de Contratação Direta nº 138/2025, instaurado pelo Município de Perdões/MG, que:

- Não fui condenado(a) definitivamente por crime ou contravenção penal, nem sofri penalidade disciplinar no exercício profissional ou de qualquer função pública;
- Não fui, nos últimos 5 (cinco) anos, responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda por Conselho de Contas de Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

- Tenho plena capacidade legal para exercer os direitos e assumir as obrigações decorrentes do credenciamento em questão;
- Estou ciente e de acordo com todas as normas e exigências estabelecidas no edital de credenciamento, comprometendo-me a cumpri-las integralmente.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins legais.

Perdões, x de JULHO de 2025.

Assinatura (as) dos responsáveis CPF e/ou CNPJ nº

ANEXO V



DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

1. INEXISTEM fatos impeditivos para licitar ou para contratar com a Administração Pública;
2. TEM PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO das regras e das condições gerais da presente CONTRATAÇÃO;
3. CUMPRE o disposto no art. 93, da Lei nº 8.213/1.991, no que se refere às exigências de reservas de vagas para pessoa com deficiência e reabilitados, no caso de ser empregador.
4. CUMPRE o disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2.021, NÃO EMPREGANDO menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo o aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como NÃO SUBMETE menores de 18 (dezoito) anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Constituição Federal, art. 7º, inciso XXIII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



Perdões, x de JULHO de 2025.

Assinatura (as) dos responsáveis CNPJ nº

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº X/2025

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 154/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 71/2025

EDITAL 23/2025

Pelo presente contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDOES – MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. °18.244.343/0001-67 com sede nesta cidade de PERDÕES, na Praça. 1º de junho, 103, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Guilherme Pereira Freitas, brasileiro, portador do CPF nº 099.773.286-50, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADOR, e de outro lado a empresa jurídica de empresa privada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/21 e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRESSUPOSTOS JURIDICOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
MOM 2025 002

1.1 O presente termo de credenciamento origina-se em virtude do **Processo de contratação direta nº 138/2025**, que originou **por inexigibilidade de licitação, nº 71/ 2025, Credenciamento nº 23/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, e suas alterações posteriores, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, NAS MODALIDADES MARMITEX E SELF-SERVICE

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente Credenciamento rege-se pelos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas aplicáveis ao setor público.

3.2 A contratação decorrente do credenciamento será realizada conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública, sem a obrigatoriedade de demanda mínima.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de **vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses** contados da data de assinatura do termo de credenciamento.

4.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

4.3. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

4.4. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução dos serviços;

4.5. Aumento das quantidades inicialmente previstas, nos limites permitidos em lei;

4.6. Toda e qualquer eventual prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo gestor designado.

4.7. O regime de execução contratual ou a forma de fornecimento e os critérios de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, conforme o caso, anexo deste Termo de credenciamento.

5. CLAUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
AGM 2025-2026

5.1 O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

5.2. Caso haja mais de uma pessoa jurídica interessada em se credenciar para realização dos serviços, os serviços serão prestados mediante direcionamento e organização dos fiscais do processo.

5.3. Se houver mais de um credenciado, será elaborada uma lista em ordem cronológica de credenciamento e deverá distribuir sequencialmente a contratação, de forma justa e igualitária.

5.5. A prestação do serviço será devidamente fiscalizada pelos servidores responsáveis os quais deverão, em caso de inadimplemento, será elaborado um relatório apontando a imperfeição/insatisfação dos usuários e notificar a empresa que poderá ser descredenciada, caso não seja sanada as irregularidades apontadas.

5.6. O encaminhamento, direcionamento e a divisão dos procedimentos entre todos os credenciados serão feitos pelos fiscais e gestores elencados no ETP.

5.7. É vedada a cessão ou transferência da futura contratação, advinda do credenciamento, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações do Credenciado, além daquelas previstas neste instrumento e em seus anexos:

O contratado será responsável por:

- 6.1 Fornecer as refeições prontas (marmitex e/ou self-service), conforme as especificações técnicas, cardápios, quantidades, horários e locais definidos no contrato e no Termo de Referência;
- 6.2 Elaborar os cardápios sob supervisão de nutricionista habilitado;
- 6.3 Manter as condições sanitárias, de higiene e segurança alimentar durante todas as etapas do serviço (preparo, armazenamento, transporte e distribuição), conforme legislação vigente;
- 6.4 Disponibilizar embalagens apropriadas (térmicas, descartáveis, lacradas e atóxicas) para o transporte e acondicionamento das refeições na modalidade marmitex;
- 6.5 Assegurar que as refeições estejam dentro dos padrões de temperatura e apresentação adequados no momento da entrega ou disponibilização;
- 6.6 Substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer refeições recusadas por não conformidade com as especificações;
- 6.7 Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no contrato;
- 6.8 Disponibilizar relatórios de entrega mensais, contendo quantidade de refeições fornecidas por data e modalidade;
- 6.9 Permitir e colaborar com a fiscalização da execução contratual por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante, além daquelas previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

- 7.1. Indicar formalmente um ou mais fiscais do contrato, que acompanharão e registrarão a execução dos serviços;
- 7.2. Atestar as notas fiscais/faturas somente após a verificação da conformidade dos serviços prestados;
- 7.3. Informar previamente à contratada sobre alterações na demanda, locais de entrega ou horários, sempre que necessário;
- 7.4. Realizar o pagamento no prazo contratual, desde que devidamente atestados os serviços;
- 7.5. Aplicar sanções administrativas previstas em caso de descumprimento contratual;
- 7.6. Disponibilizar local adequado para o consumo das refeições (quando aplicável à modalidade self-service);
- 7.7. Comunicar oficialmente qualquer não conformidade ou irregularidade constatada na prestação do serviço;
- 7.8. Promover reuniões periódicas com a contratada, quando necessário, para alinhamento e melhoria contínua da execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado à contratada com base nos serviços efetivamente prestados, conforme valores unitários definidos neste Termo de Referência e em conformidade com a Nota Fiscal apresentada.
- 8.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos relatórios de execução devidamente atestados pelo fiscal do contrato, contendo a descrição dos serviços realizados e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 8.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada e com a documentação completa. O pagamento será efetuado mensalmente, após repasse de produção realizada no mês e cumprimento das exigências contratuais.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento** Geral do MUNICÍPIO DE PERDÕES / MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser rescindido:

9.1.1. Por iniciativa do CREDENCIADOR, em caso de descumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;

9.1.2. Por interesse público devidamente justificado;

9.1.3. Por comum acordo entre as partes;

9.1.4. Nos demais casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

10.1. O credenciado que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no art. 156, da lei nº 14.133/2021 e alterações, ficando sujeita ao descredenciamento.

10.2. Pelo atraso injustificado na realização dos serviços contratados, será cobrada uma multa na razão de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.

10.1.3. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

11.5. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.6. O CONTRATADO fica obrigado a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.7. O CONTRATADO, quando do encerramento do contrato, exceto se amparado pelas hipóteses previstas nos incisos do art. 16 da LGPD, fica obrigado a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade de eliminação de dados pessoais que não se enquadrem nas hipóteses legais mencionadas.

12.– CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Perdões / MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Perdões / MG, em XX de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Perdões/MG

Prefeito Municipal - Guilherme Pereira Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



CONTRATADO

